PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 129/2013

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 18 / 02 / 2014
N.º 6911 Pág. C6
Caderno:

LEI 2.412 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.373m de 29 de setembro de 2006, que dispõe sobre o "Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Ivaiporã – Estado do Paraná", revogando o inciso IV, do Art. 19, alterando inciso VII do art. 22 e art. 52, e anexo I, no que se refere ao cargo de Coordenador de Centro Educacional (CMEI) e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ivaiporã – Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 19 e 22, do Capitulo VI, do Titulo I, da Lei Municipal nº 1.373 de 29 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19º. Ficam mantidos os seguintes cargos em comissão, conforme o Anexo I;

Diretor de Escola;

Supervisor Escolar;

Supervisor Educacional.

Art. 22º. O professor nomeado para exercer cargo em comissão receberá gratificação de função. Incidente sobre o vencimento do cargo nos seguintes percentuais:

I. 15% (quinze por cento) ao diretor de escolar com até 100 alunos;

II. 18% (dezoito por cento) ao diretor de escolar com 101 até 200 alunos;

III. 21% (vinte e um por cento) ao diretor de escola com 201 até 300 alunos;

IV. 25% (vinte e cinco por cento) ao diretor de escola com 301 até 400 alunos;

V. 10% (dez por cento) ao Supervisor Escolar;

VI. 20% (vinte por cento) ao Supervisor Educacional.

§1º - Os ocupantes de cargo em comissão não serão remunerados com o pagamento de horas extraordinárias.

§2º- Fica facultado ao professor nomeado para cargo em comissão, optar pela remuneração do cargo efetivo ou do cargo em comissão, desde que mantida a equivalência de carga horária.

&3º-A carga horária dos cargos é a definida no anexo I da Lei 1.373, de 29 de setembro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 129/2013

CAPÍTULO VI

DAS AULAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 2º Os Artigos 51º e 52º da Lei nº 1.373 de 29 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 51º. Define-se como aulas extraordinárias as vagas remanescentes de cada ano letivo, e as provenientes de licenças remuneradas, após contemplados os direitos dos professores efetivos.
>
> Art. 52º.Ao professor designado para cumprimento de aulas extraordinárias será pago, durante o período estabelecido através de portaria, valor mensal na ordem de 100,00% (cem por cento), de seu vencimento base, sob o título de aulas extraordinárias.
>
> §1º. A distribuição de aulas extraordinárias será definida de acordo com critérios previstos em Decretos anuais elaborados pela Diretoria Municipal de Educação.
>
> §2º. As aulas extraordinárias de que se trata o Art. 51, não são incorporados aos vencimentos do professor, sendo devido somente no período designado na portaria e efetivo exercício.

Parágrafo Único. O valor pago mensalmente a titulo de aula extraordinária será proporcional ao período trabalhado.

Art. 3º Fica extinto o cargo em comissão de Coordenador de Centro Educacional, constante da Tabela do Grupo Ocupacional Magistério – GMA, do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18/12/2013).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal